



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI

Nº , DE 2003

(Da Comissão de Legislação Participativa)

SUG nº 23/2001

Altera a redação do § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, fixando o foro para reclamação trabalhista quando for parte agente ou viajante comercial.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º O § 1º do art. 651 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 651.....

§ 1º Quando for parte no dissídio agente ou viajante comercial, a competência será da Vara do Trabalho da localidade em que o empregado tenha domicílio ou da mais próxima e, na falta, da localidade em que a empresa tenha

agência ou filial e a esta o empregado esteja subordinado.”
(NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 14 de maio de 2003.

Deputado **HENRIQUE EDUARDO ALVES**
Presidente